

FLS.
167

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2012
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2012)

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VALOR – UPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da “Unidade Padrão de Valor – UPV” para R\$ 7,90 (sete reais vírgula noventa centavos), em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 67 da Lei Municipal Complementar n.º 002 de 22 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
09 de abril de 2012.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS.
163.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2012
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2012)

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO EM
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Piso Salarial dos Professores da Educação Básica do Município de São João da Mata/MG, para cumprir uma jornada de trabalho de 22 (vinte duas) horas semanais, percebendo mensalmente a importância de R\$ 798,05 (setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º - O piso salarial dos professores da educação básica do Município de São João da Mata/MG está atrelado ao Piso Salarial Profissional do Nacional do Magistério Público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,
09 de abril de 2012.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 017 de 05 de julho de 2012

(Projeto de Lei Municipal Complementar N.º 003/2012)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ANEXOS I, III, IV E V, NA LEI COMPLEMENTAR 002 DE 22/08/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a retirar a função de Fisioterapeuta contido no Cargo Técnico de Nível Superior A com referencias nos Anexos I, III, IV e V.

Parágrafo Único: A função retirada do Caput passa a ficar contida no cargo de Fisioterapeuta criado no Anexo V – Descrição de Cargos Efetivos, com 2 (duas) vagas e recrutamento por concurso público, para cumprir 30 (trinta) horas semanais, percebendo mensalmente a importância de 250 UPV'S.

Artigo 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais autorizado a efetivar as alterações diretamente na Lei complementar 002 de 22/08/2007 e seus anexos, com suas modificações posteriores.

Artigo 3.º - Esta alteração está fundamentada na lei Federal n.º 8.856 de 1.º de março de 1994.

Artigo 4.º - Revogam-se todas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 05 de julho de 2012.


Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122